



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
Alameda Sampaio, 06, Centro
13.795.786/0001-22

LEI Nº 814 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

***Altera o Art. 1º da Lei 785/2009 e dá
outras providências***

O PREFEITO MUNICIPAL de **PIRITIBA**, Estado da Bahia, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de **PIRITIBA** aprovou e eu, Prefeito do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei 785/2009, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde ACS o piso salarial de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), tendo como gratificação 10% (dez por cento) sobre o salário base dos servidores a título de insalubridade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRITIBA, 09 de Dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO MIRANDA CERQUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA – BAHIA
Alameda Sampaio, 06, Centro
Piritiba – BA
Fone/Fax: 74 3628 2153/ 2074
Email: pmpiritiba@piritiba.ba.gov.br